



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.093425/2021-65

RECORRENTE: **4M PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não Incidência do ITBI

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA:

SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. REGRA IMUNIZANTE QUE VISA AO INCENTIVO DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA, FORTALECIMENTO DA EMPRESA, CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS E MELHORIAS SOCIAIS. EMPRESA QUE FIRMA CONTRATO DE COMODATO COM A PESSOA FÍSICA SÓCIA PARA UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETIVO CONSTITUCIONAL PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

ACÓRDÃO Nº 53/2023 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **4M PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 09 de maio de 2023.

Fabio Hiroyuki Tanno

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Hiroyuki Tanno, Membro Suplente**, em 09/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 11/05/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10170271** e o código CRC **1875DB94**.